

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, segunda-feira, 21 de outubro de 1985

ANO X — Nº 201

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos

INTERESSADO: Soldado BM GEDEON JOSÉ MARQUES
ASSUNTO: Requisição para o Ministério Extraordinário para a Desburocratização.

DE ACORDO. Autorizo. Publique-se e encaminhe-se o expediente ao Cmt do CBDF, para a apresentação.

Brasília, 18 de outubro de 1985

Deputado JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador

PROCESSO Nº: 061.002.473/85
INTERESSADO: KUNIO SUZUKI
ASSUNTO: Solicita Bolsa de Estudo no Neurological Institute Columbia University — New York, no período de janeiro de 1986 a janeiro de 1987.

DE ACORDO. Autorizo o afastamento em questão, nos termos do Parecer do Senhor Secretário de Saúde.

Brasília, 21 de outubro de 1985

Deputado JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador

INTERESSADO: Soldado BM GUILHERME SANT'ANNA DE ASSIS
ASSUNTO: Requisição para o Ministério Extraordinário para a Desburocratização

DE ACORDO. Autorizo. Publique-se e encaminhe-se o expediente ao Cmt do CBDF, para a apresentação.

Brasília, 21 de outubro de 1985

Deputado JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador

PROCESSO Nº: 061.006.474/85
INTERESSADO: RITA BRASIL BENDER
ASSUNTO: Solicita que seja concedido estágio no Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro pelo período de 6 meses.

DE ACORDO. Autorizo o afastamento em questão, nos termos do Parecer do Senhor Secretário de Saúde.

Brasília, 21 de outubro de 1985

Deputado JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador

GABINETE MILITAR

ATOS DO CHEFE
PORTARIA DE 21 DE OUTUBRO DE 1985

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 3º, do Decreto nº 3.466, de 07.12.76,

RESOLVE:

Conceder gratificação pela Representação de Gabinete ao servidor GERARDO CAVALCANTE MOTA, Motorista da FEDF, matrícula nº 55.797-8, pelo encargo de Oficial de Gabinete.

Brasília, DF, 21 de outubro de 1985

JOÃO SERENO FIRMO — Ten Cel PM

SECRETARIA DO GOVERNO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 016/85-SEG, DE 18 DE OUTUBRO DE 1985

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 9º, do Decreto nº 7.404, de 09 de fevereiro de 1983,

RESOLVE:

1º — Alterar, na forma do quadro anexo, a Programação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, relativa às transações de mercado interno, com bens de origem estrangeira.

2º — O financiamento da alteração será coberto por dedução, em igual valor, de disponibilidade da Secretaria do Governo.

Brasília, 18 de outubro de 1985

JOSÉ CARLOS MELLO

SUMÁRIO

	PÁGINA
ATOS DO GOVERNADOR	1
GABINETE MILITAR	1
SECRETARIA DO GOVERNO	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4
SECRETARIA DE SAÚDE	4
SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS	6
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	7
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	7
TRIBUNAL DE CONTAS	7
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES	12

"FAÇA ALGUÉM VOLTAR A VER - DOE SEUS OLHOS - PROCURE O BANCO DE OLHOS".

BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA - SETEMBRO/85
 CONCURSO PÚBLICO P/ ESCRITURÁRIO PADRÃO 1
 REL CAND HABILITADOS POR CIDADE DE INSCRIÇÃO - ORDEM ALFABÉTICA
 DATA DE EMISSÃO : 10/10/85
 CIDADE 001 - BRASÍLIA

NUMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS.
000605B	ALMIR COELHO ALVES	0000442276	417.7	216
000626J	ALSIRA LOURDES DE SA C RAMOS	0000584315	447.5	55
000631C	ALTAMIR DOS SANTOS DANTAS	0000930285	334.3	1413
000682I	ALZIRA MENDES DOS SANTOS	0000330061	381.0	664
000692A	AMARILLO JAIME OLIVEIRA	0000776706	399.9	398
000699D	ANARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES	0000294894	360.6	1001
000707J	AMELIA AGUIAR ALMEIDA MAGALHAES	0000002966	377.7	716
000714G	AMELIA NAIR LOPES LIMA	0000746320	395.0	466
000717B	AMENAIK MARIA JOAQUIM DE MORAIS	0000714898	386.5	580
000741J	ANA BEATRIZ GAVAZZA DE AZEVEDO	0000686402	420.9	184
000758E	ANA CLAUDIA AMOIM DE MEDERIOS	1010273035	441.8	72
000759G	ANA CLAUDIA AZEVEDO DE FREITAS	0000845017	335.5	1401
000762G	ANA CLAUDIA COSTA SOUSA	0000886421	336.9	1387
000775E	ANA CLAUDIA REIS PAIVA	0000763057	402.9	350
000813I	ANA ELIZABETH DE ALENCAR OHI	0000577528	394.4	475
000825E	ANA GARDENIA CROMENBERGER COSTA	0000509857	363.0	955
000854A	ANA LUCIA DA SILVA DANTAS	0758464127	381.3	659
000861I	ANA LUCIA DOS SANTOS SILVA	0000671674	377.2	724
000868A	ANA LUCIA GILLET LOMONACO	0000729619	402.1	362
000871A	ANA LUCIA LOPES DO NASCIMENTO	0000611527	394.4	473
000877B	ANA LUCIA NUNES ROCHA	0000607367	427.0	148
000896F	ANA LUISA RIVERA	0000862298	431.5	117
000915F	ANA MARIA CARNEIRO ROCHA	0000878615	405.7	327
000997A	ANA PAULA MEDEIROS DA SILVEIRA	0000656497	333.8	1418
001009B	ANA PAULA VIEIRA MATHEUS	0000952703	387.8	565
001031F	ANA TEREZA TAVARES R MOURA	0000564216	403.8	342
001049C	ANALICE NUNES DE FREITAS	0002378371	339.8	1350
001055I	ANARDINO JOSE CANCIO	0000487683	383.9	614
001074B	ANDRE LUIS BRANDAO DE OLIVEIRA	0000634578	371.6	814
001079A	ANDRE LUIS GOMES CLAUDINO	0000890564	409.7	286
001083C	ANDRE LUIZ BORGES	0000687034	347.0	1257
001085G	ANDRE LUIZ DA SILVA	0003225979	374.0	769
001089D	ANDRE LUIZ MACEDO PADUE	0000975734	399.0	411
001092D	ANDRE LUIZ VIEIRA MARTINS	1124470830	348.7	1221
001095J	ANDRE MATIAS NEPOMUCENO	0000776273	424.3	166
001098E	ANDRE MENDONÇA VIEIRA	0000776296	478.9	8
001103E	ANDRE SCUZA DE MOURA	0000933775	347.6	1244
001124B	ANDREA DIAS DE ANDRADE	0000704335	435.7	88
001130H	ANDREA LEPESQUEUR BROCHADO	0000701745	388.4	553
001132A	ANDREA MARIA DE SAUS FEITOSA	0000798431	457.9	30
001137A	ANDREA MARTINS DE PIOLA	0000885213	365.4	920
001142D	ANDREA NOLETO PINTO	0000753623	393.2	497
001143F	ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA	0000758556	428.9	137
001154K	ANDREIA CARUSA PACHECO BARBOSA	0000452691	385.2	593
001155B	ANDREIA CORREIA MONTEIRO	0000962746	379.0	694
001160F	ANDREIA DIAS MOTA	0001790065	411.8	274
001164C	ANDRÉLY ANTONIO C DA NOTA CARVAL	0000750713	372.6	794
001168K	ANE CLAUDIA DE OLIVEIRA	1195313224	473.5	11
001180A	ANGELA ALVES MACEDO DE OLIVEIRA	0000644623	416.5	220
001198I	ANGELA PIROMI MURAKAMI	0000854727	409.9	284
001290H	ANGIE CHRISTINA DE ALMEIDA	0003675166	368.6	866
001294E	ANNA CRISTINA OLIVEIRA AZEVEDO	0000790218	353.5	1132
001316K	ANTHONY PERICLES F DA SILVA	0000846546	356.8	1064
001319F	ANTONIA ALVES MACEDO	0001857543	356.2	1076
001323H	ANTONIA CLEIDIMAR NUNES	0000871291	358.3	1038
001371H	ANTONIEL DE SOUSA PEREIRA	0001425160	407.8	300
001384F	ANTONIO ADAR BRANDAO	0000775196	381.7	652
001396J	ANTONIO AUGUSTO MACIEL NETO	0000812173	374.0	770
001405J	ANTONIO LORGES DE SOUSA	0001581455	416.5	219
001411E	ANTONIO CARLOS ALVES	0000470149	393.3	493
001416D	ANTONIO CARLOS BRITO	0000812439	353.7	1124
001417F	ANTONIO CARLOS CALDAS E ALMEIDA	0000614983	367.1	889
001423A	ANTONIO CARLOS DE MELO	0001314164	350.3	1196
001438L	ANTONIO CARLOS GOMES DE SOUSA	0000488569	396.4	441
001441C	ANTONIO CARLOS LIMA MIRANDA	0000739571	451.2	42
001442L	ANTONIO CARLOS MALSCHIK	0059102202	486.2	3
001451F	ANTONIO CARLOS ROBINHOES TORRES	0000597308	403.4	344
001491G	ANTONIO DO REBO BARROS FILHO	0001235470	338.5	1370
001504A	ANTONIO EPAMINONDAS L DA SILVA	0000723237	391.1	517
001514D	ANTONIO FERNANDO GUERPA	0000753101	354.0	1120
001516H	ANTONIO FERNANDO MENDES	0000507841	346.6	1263
001557A	ANTONIO JORGE PASSOS NOVELLI	0054050166	340.2	1347
001563A	ANTONIO LUIZ VELLO	0000438410	415.9	228
001599E	ANTONIO MIRANDA VIEIRA	0021269281	387.2	571
001649E	ANTONIO SERGIO DA SILVA	0000313252	351.2	1173
001691D	APARECIDA MACIEL	0004680662	379.0	695
001700A	APARECIDA RODRIGUES DUTRA	0002435337	350.5	1187
001701C	APIO DE ARAUJO CORTE	0000342828	372.6	793
001705K	AQUILES SANTOS CERQUEIRA	0000501000	342.9	1311
001712H	ARARÉ ALPINO RODRIGUES	0000654987	415.7	230
001717G	AREOLINO ALVES DE SOUSA NETO	0000657299	375.2	748
001721I	ARI MARCELO LIOTTO	0000450975	395.3	459
001770K	ARLINDO RODRIGUES DE ARAUJO NETO	0000127169	367.4	885
001775J	ARLONDO JOSE DE SIQUEIRA LETTE	0000356279	354.9	1096
001791H	ARNALDO RODRIGUES FERREIRA JR	0000716564	443.6	66
001800E	AROLDI CARDOZO DOS SANTOS	0000396691	343.9	1300
001803A	ARLEJO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR	1142639432	427.6	145
001812A	ARTUR JOSE SIMAO PEDREIRA	0000773280	436.1	87
001826A	ATAIR ROQUE SCHNEIDER	0000769159	405.5	328
001831E	ATAUALPA MELO DE ALENCAR VIEIRA	0000313086	355.7	1087
001846G	AUGUSTO LIMA LOPES	0000632709	337.6	1379
001855H	AUREA FARIAS MARTINS	0000567889	389.7	536
001863B	AURELIO BARGAS GONZAGA DA SILVA	0000912610	395.7	452
001865K	AURELIO JACKSON FERNANDES MAZETO	0001180022	335.4	1403
001867D	AURELIO MAGNO DA FONSECA PINTO	0000687157	389.0	545
001883B	AURO BATISTA DE SOUZA	0000397376	392.3	505
001905H	BALDUINO BORGES DA SILVA FILHO	0000446964	407.0	311
001918F	BEATRIZ DE FATIMA E SILVA	0000992137	338.5	1373
001944G	BENEDETA DE FATIMA MENEZES	0001326072	376.2	734
001958G	BENEDITO RIJETHO LIMA	0000210815	365.4	917

BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA - SETEMBRO/85
 CONCURSO PÚBLICO P/ ESCRITURÁRIO PADRÃO 1
 REL CAND HABILITADOS POR CIDADE DE INSCRIÇÃO - ORDEM ALFABÉTICA
 DATA DE EMISSÃO : 10/10/85
 CIDADE 001 - BRASÍLIA

NUMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS.
001984H	BERNARDINO SOARES VIANA FILHO	0000951574	360.8	671
002008E	BRAZ CAMPOS PINTO	0000689977	331.5	1446
002013I	BRENO DA SILVA MAIA FILHO	0000727124	446.4	59
002024C	CACILDA DE MELO CASADO	1182976728	368.3	871
002032B	CAIO RUBENS CARDOSO PESSOA	0000692035	374.6	760
002036J	CALEB DE CARVALHO H C JUNIOR	0000835563	336.8	1390
002045K	CARLA BIGOGNO CHAVES	0000887963	369.2	861
002050D	CARLA DE MACEDO NOVAES	0000740288	370.4	836
002055C	CARLA HABCKOST DUTRA	0000755253	354.1	1115
002058I	CARLA MARIA DE FREITAS GUIMARAES	0000519994	338.0	1377
002068A	CARLA ROSANE	0000819790	365.4	922
002104A	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	0000807975	375.0	755
017622J	CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA	0000676226	377.2	722
002108I	CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	0000776929	337.6	1381
002116H	CARLOS ALBERTO GONDIM MOURA	0000336006	379.2	688
002126K	CARLOS ALBERTO MANDE HERNANDES	0000700374	400.6	382
002137E	CARLOS ALBERTO R DE OLIVEIRA	0000821754	366.9	897
002140E	CARLOS ALBERTO ROSA	0000449614	381.5	657
002143K	CARLOS ALBERTO VAZ DA COSTA	0000581049	399.5	405
002166A	CARLOS ANTONIO FRANCA	0000724476	381.7	654
002180F	CARLOS AUGUSTO N DOS SANTOS	0059443960	396.7	438
002185E	CARLOS BRUNO DE ANORADE ABREU	0000588683	334.1	1415
002198C	CARLOS DAVID KUSTER PRADO	0000812080	398.7	417
002209D	CARLOS EDUARDO MIPANDA ZOTTMANN	0000803967	379.0	698
002212D	CARLOS EDUARDO VIDICAL	0000700577	410.1	282
002214H	CARLOS ENEIAS MACHADO DE MELO	0000770103	341.9	1322
002248C	CARLOS JAMES ABBEHUSEN NETO	0000827168	414.7	244
002251C	CARLOS JOSE BERNARDO DA SILVA	0000893728	384.3	609
002261F	CARLOS LUCIO REIS	0046756359	419.5	199
002270G	CARLOS MAGNO TEIXEIRA DE FREITAS	0000629420	434.2	102
002272K	CARLOS MALHEIROS DA FRANCA	0000548523	333.3	1430
002276H	CARLOS MARTINEZ GARCIA	0000546731	391.0	519
002281A	CARLOS OTONI S DE MIRANDA	0000610239	354.0	1121
002291D	CARLOS ROBERTO C GONSAVES	0000828963	365.8	910
002304I	CARLOS ROBERTO MIRANDA	0000745814	407.4	307
002312H	CARLOS ROMERO MARTINS	0002016954	353.6	1129
002315C	CARLOS SERGIO GALVAO S NUNES	0000348932	416.5	223
002323B	CARLOS WALMIR RABELO	0001045584	447.1	57
002325F	CARLSON JORGE MARTINS DA SILVA	0000542676	339.8	1352
002327J	CARLYLE ACIOLI DE FIGUEIREDO	0000975506	397.1	434
002356F	CARMEN LUCIA GOMES SARPI	0000885885	348.9	1217
002380C	CASSANDRA CONSUELO REIS TOLEDO	0000753002	354.8	1099
002407H	CASSIO MURILO CARNEIRO	0003572245	378.5	704
002418B	CATIA DOS SANTOS CONSERVA	0000634058	395.1	462
002425J	CAUBI OLIVEIRA DA SILVA	0000418850	366.1	907
002431E	CECILIA ESTRELA DE FIGUEIREDO	0000799626	404.5	340
002445E	CELESTE TEIXEIRA M DE MIRANDA	0000409105	335.0	1407
002451K	CELIA AZEREDO DA SILVA	00013239831	337.5	1382
002465K	CELIA LEMES DE FARIA	0000426322	339.7	1355
002497B	CELIA REGINA VASCONCELOS SOARES	0000564006	370.8	833
002507A	CELICE MONTEIRO DA SILVA	0000850386	372.6	791
002541A	CELMA REGINA SIMOES DE GODOY	0003747656	365.4	918
002560E	CELSO NENEVE	0000425661	382.1	647
002576I	CESAR CLARIMUNDO COUTINHO	0000387072	446.3	60
002582D	CESAR KATSUYUKI DAITOKU	0000501993	434.2	104
002597F	CHANG FAN	0000822489	393.9	482
002618J	CHRISTIANE ZAGOTTO DAGRA	0000796958	345.1	1284
002622A	CHRISTIANY ROCHA DE ARAUJO	0000817538	421.2	181
002625G	CHRISTINE HESKETH F DOS SANTOS	0000928320	423.8	173
002633F	CIBELE SEBBA GONTIJO	0000883708	361.4	983
002648H	CID GOMES COELHO	0000600263	410.3	280
002649J	CID MEDEIROS C DE QUEIROZ	0000709952	386.9	576
002659B	CINTIA MARIA G ANCHIETA NUNES	0000345118	409.5	290
002678F	CLARA MARIA COSME CARDOSO	0000436838	359.2	1025
002682H	CLARISSA MANTOVANI PEIXOTO	0000653925	486.7	2
002685C	CLAUDENIR BATISTA CAPELO	0000631051	332.5	1437
002694D	CLAUDI MARA SOARES	0000572388	362.8	956
002701H	CLAUDIA APARECIDA FIDELIS ABREU	0000601439	435.5	90
002713D	CLAUDIA CAVALCANTE PONTE	0000652903	466.0	20
002717A	CLAUDIA COURA MOREIRA CAMPOS	0000754193	336.9	1387
002718C	CLAUDIA CRISTINA DE FARIA	0013069561	335.3	1404
002725K	CLAUDIA DE MELO CARDOSO	0000481604	390.0	533
002734A	CLAUDIA EMIR SABBIA VIEIRA	0000801759	441.4	74
002753E	CLAUDIA LUCIA REYS DA SILVA	0000693356	352.3	1155
002759F	CLAUDIA MARIA COSTA LOPES	0000780138	423.5	175
002770E	CLAUDIA MARIA N S DE SA	0000821805	332.9	1434
002775D	CLAUDIA MARIA T ESTELLITA LINS	0000967149	400.2	392
002780H	CLAUDIA MAUES BRUND	0000778566	395.3	460
002793F	CLAUDIA REGINA M DE OLIVEIRA	0001022536	389.0	542
002801A	CLAUDIA ROCHA FERREIRA	0000594721	344.1	1295
002810H	CLAUDIA VERSIANI CINTRA PEREIRA	0000343990	333.3	1427
002811D	CLAUDIA VIEIRA VITALI KERN	0000556065	432.8	112
002826F	CLAUDIO ALVES DE SOUZA	0000711613	354.9	1098
002853I	CLA			

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE OUTUBRO DE 1985

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no item I, alínea "b", da Portaria n° 003/83-SEG, de 13 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR ANTONIO PAULO DE SALES, Fiscal de Posturas, matrícula n° 25.414-2, Código LT-NM-821.A, Classe "A", Referência NM-23, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir WALDEMAR MARTINS DIAS, Encarregado de Unidades Desportivas e de Lazer-DDLT/RA-III, matrícula n° 13.989-0, Código LT-DAI-111.2, por motivo de férias regulamentares, referente ao exercício de 1984, no período de 07.10 a 06.11.85.

Taguatinga-DF, 07 de outubro de 1985

JOSÉ LUIZ PARO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE OUTUBRO DE 1985

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 46, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 5.164, de 21 de março de 1980, e tendo em vista o que consta do Processo n° 00132.002590/85, de 19.09.85,

RESOLVE:

Aplicar ao servidor ANTONIO CAMPOS DE OLIVEIRA, Operador de Máquinas II, matrícula n° 58.300-6, NOVACAP, a pena de SUSPENSÃO por 10 (dez) dias, a partir de 14.10.85, com base no artigo 482, alínea "h", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Taguatinga-DF, 11 de outubro de 1985.

LUIZ FERNANDO DINIZ BORGES

ADMINISTRAÇÃO DE CEILÂNDIA
ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE OUTUBRO DE 1985

O ADMINISTRADOR DE CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no item I, alínea "b", da Portaria n° 003/83-SEG, de 13 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR PAULO JOSÉ DA SILVA, Datilógrafo, matrícula n° 21.893-6, Código SA-402, "S", Classe "S", Referência NM-23, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ANTONIO LUIS GOMES DA SILVA, Chefe da Seção de Orçamento e Finanças/DAG/ACEI, matrícula n° 19.841-2, Código LT-DAI-111.2, por motivo de férias, no período de 01 a 30.11.85.

Ceilândia-DF, 16 de outubro de 1985

ILTON FERREIRA MENDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
DE BRAZLÂNDIA
ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE OUTUBRO DE 1985

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item I, alínea "a" da Portaria n° 003/83-SEG, de 13 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

EXONERAR ALBÉRICO ANTUNES DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, matrícula 16.014.8, Código SA-401.S, Referência NM-32 da Função de Diretor da Divisão de Administração Geral, Código DAS-101.2, da Administração Regional de Brazlândia da Secretaria do Governo, por estar sendo nomeado para outra função.

Brasília, 18 de outubro de 1985.

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE OUTUBRO DE 1985

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item I, alínea "a" da Portaria n° 003/83-SEG, de 13 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

EXONERAR SILAS PEIXOTO RODRIGUES, Agente Administrativo, matrícula 02.307.8, Código SA-401.S, Referência NM-32, da função de Diretor da Divisão de Serviços Públicos, Código DAS-101.2, da Administração Regional de Brazlândia da Secretaria do Governo, por estar sendo nomeado para outra função.

Brasília, 18 de outubro de 1985

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE OUTUBRO DE 1985

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item I, alínea "a" da Portaria n° 003/83-SEG, de 13 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

NOMEAR SILAS PEIXOTO RODRIGUES, Agente Administrativo, matrícula 02.307.8, Código SA-401.S, Referência NM-32, para exercer a Função de Diretor da Divisão de Administração Geral, Código DAS-101.2, da Administração Regional de Brazlândia da Secretaria do Governo.

Brasília, 18 de outubro de 1985

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE OUTUBRO DE 1985

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item I, alínea "a" da Portaria n° 003/83-SEG, de 13 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

NOMEAR ALBÉRICO ANTUNES DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, matrícula 16.014.8, Código SA-401.S, Referência NM-32, para exercer a Função de Diretor da Divisão de Serviços Públicos, Código DAS-101.2, da Administração Regional de Brazlândia da Secretaria do Governo.

Brasília, 18 de outubro de 1985

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE OUTUBRO DE 1985

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item I, alínea "a" da Portaria n° 003/83-SEG, de 13 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR JOÃO SOARES JÚNIOR, Engenheiro, matrícula 22.720.X, Código LT-NS-710.C, Referência NS-17, para exercer a Função de Diretor da Divisão de Obras, Código LT-DAS-101.2, da Administração Regional de Brazlândia da Secretaria do Governo.

Brasília, 18 de outubro de 1985

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO DE PESSOAL

ATOS DO CHEFE

CONCESSÃO E CANCELAMENTO DA VANTAGEM DO SALÁRIO FAMÍLIA

SERVIDOR: NATAL FERREIRA ALVES

MATRÍCULA: 17.476-9

DESPACHO: CONCEDO a vantagem do salário-família pelo dependente BALTAZAR FERREIRA ALVES, filho, nascido em 06.01.85, AUTORIZO o pagamento a partir de janeiro/85, conforme documentação apresentada.

SERVIDOR: ANIBAL JOSÉ DOS SANTOS

MATRÍCULA: 23-348-X

DESPACHO: CONCEDO a vantagem do salário-família pela dependente FLAVIA VALERIA DOS SANTOS, filha, nascida em 07.02.79, AUTORIZO o pagamento a partir de março/85, conforme documentação apresentada.

SERVIDOR: ALBERICO ANTUNES DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 16.014-8

DESPACHO: CONCEDO a vantagem do salário-família pelo dependente GERALDO MAGELA ANDRADE DE OLIVEIRA, filho, nascido em 13.03.84, autorizo o pagamento a partir de março/84, conforme documentação apresentada.

SERVIDOR: BERNARDINO TRINDADE DOS SANTOS

MATRÍCULA: 14.557-2

DESPACHO: CANCELO, a partir de ABRIL/85, a vantagem do salário-família pela dependente IÊDA SOUSA SANTOS, filha em virtude da mesma ter contraído matrimônio, conforme documentação apresentada.

Em, 11.10.85

LUIZ ANTÔNIO VIEIRA

Chefe da Seção de Pessoal

RA - IV

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ATOS DO SECRETÁRIO****PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1985**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.008.669/85,

RESOLVE:

Alterar a Ordem de Serviço de 08 de abril de 1983, publicada no "Diário Oficial do Distrito Federal" nº 66, do mesmo dia, mês e ano, que concedeu aposentadoria a JULIO CESAR DE ROSE, Procurador do Distrito Federal, Código SJ-901.C, Referência NS-21, matrícula nº 04.108-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir na sua fundamentação legal, o artigo 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**ATOS DO SECRETÁRIO****PORTARIA DE 17 DE OUTUBRO DE 1985**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982 e o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º, do Decreto nº 6.650, de 12 de março de 1982,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA DE LOURDES PIRES DAYRELL, para exercer Função de Assessoramento Superior, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, mediante a retribuição mensal de Cr\$ 2.868.701 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e um cruzeiros).

Brasília, 17 de outubro de 1985

ROBERTO POMPEU DE SOUSA BRASIL

ATOS DO CHEFE DO GABINETE**ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE OUTUBRO DE 1985**

A CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "o", da Portaria nº 29/SEC, de 21 de junho de 1985,

RESOLVE:

DISPENSAR AIRTON GOES MESQUITA, Agente Administrativo, matrícula 3.706-0, Código SA-401, Referência NM-30, da função de Chefe da Seção de Pessoal, Código DAI-111.3, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal.

Brasília, 18 de outubro de 1985

CRISTINA SGANZERLA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE OUTUBRO DE 1985

A CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "o", da Portaria nº 29/SEC, de 21 de junho de 1985,

RESOLVE:

DESIGNAR ADELCEY OLIVEIRA DE CASTRO, Técnico de Administração, matrícula 26.292-7, Código LT-NS-715, Referência NS-05, para exercer a função de Chefe da Seção de Pessoal, Código LT-DAI-111.3, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal.

Brasília, 18 de outubro de 1985

CRISTINA SGANZERLA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 1985

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

1 — Autorizar as Professoras MARIA DO CARMO DE ARAÚJO GOES RECENA GRASSI, matrícula nº 99.275-5-FEDF, e NILCEIA MARIA D'ORAZIO DE MATOS, matrícula nº 56.506-7-FEDF, a viajarem, em objeto de serviço desta Entidade, à cidade de Campo Grande-MS, nos dias 17 e 18/10/85, para participarem da 1ª Exposição de Brinquedos Artesanais.

2 — Conceder 02 (duas) diárias de viagem, a cada uma das referidas Professoras, no valor unitário de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

Distrito Federal, 15 de outubro de 1985

ROBERTO POMPEU DE SOUSA BRASIL

SECRETARIA DE SAÚDE**ATOS DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 06/85-SES, de 16 de outubro de 1985.

Regulamenta procedimentos para o rodízio de Inspectores e estabelece normas de avaliação e acompanhamento das atividades de fiscalização de saúde.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 2.976, de 12 de agosto de 1975,

RESOLVE:

Aprovar normas de procedimentos para o rodízio de Inspectores de Saúde e Inspectores Sanitários do Departamento de Fiscalização de Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

1. Todos os Inspectores terão exercício nas Inspeções de Saúde ou em outro local do Departamento de Fiscalização de Saúde.

1.1. A escolha da Inspeção de Saúde, pelo Inspetor, se fará pelo critério definido nesta Portaria.

2. O Inspetor somente será apresentado à Inspeção de Saúde, de sua escolha, se obtiver os pontos classificatórios no "Concurso de Rodízio".

3. - O "Concurso de Rodízio" será realizado uma vez por ano, devendo participar todos os Inspectores que estejam em atividade no Departamento de Fiscalização de Saúde e que participam do trabalho de "campo".

3.1 - O "Concurso de Rodízio" será realizado na 2ª quinzena de agosto, para o período anual que se inicia no mês de setembro, devendo ser dada ciência aos interessados, individualmente, com 45 dias de antecedência.

3.2 - Os Inspectores, que nos 11 (onze) meses anteriores ao "Concurso de Rodízio" não participaram de trabalho de campo, terão suas lotações definidas pelo Diretor do Departamento de Fiscalização de Saúde e somente participarão do concurso no ano seguinte.

3.3 - Não participarão do concurso os Inspectores que se encontrem nas seguintes situações:

- a) em exercício de função dos grupos DAI e DAS;
- b) à disposição de outros órgãos ou entidades;
- c) licença para tratar de interesse particular.

3.4 - O Inspetor, no exercício de função do grupo DAI ou DAS e que não tenha participado do trabalho em Inspeção de Saúde, durante o período completo em que foram contados pontos, será lotado, a critério do Diretor do Departamento de Fiscalização de Saúde, em Inspeção de escolha do servidor, sem prejuízo dos demais.

3.5 - Para o Concurso de 1986, serão computados os pontos de 07 (sete) meses, a partir do mês de novembro de 1985 até o mês de junho de 1986.

4. - Os pontos necessários para a classificação serão atribuídos a cada Inspetor, levando-se em conta o critério definido no Anexo Único desta Portaria.

5. - O Diretor do Departamento de Fiscalização de Saúde designará uma Comissão para tratar de todos os assuntos do "Concurso de Rodízio".

5.1 - A Divisão de Fiscalização de Saúde, o Serviço de Instrução Processual e as Inspeções de Saúde fornecerão à Comissão todo o material necessário, incluindo os pontos que cada Inspetor conquistou, até o dia 15 do mês de julho.

6. - O Departamento de Fiscalização de Saúde definirá, 45 dias antes do "Concurso de Rodízio", o número de vagas existentes em cada Inspeção de Saúde, o local e o horário onde será realizado o "Concurso".

6.1 - O número de vagas será estabelecido levando-se em conta:

- a) número de Inspectores disponíveis para o trabalho de "campo";
- b) volume de trabalho existente na área de abrangência da Inspeção;
- c) nível de complexidade de trabalho da área de abrangência da Inspeção.

7. - A critério do Diretor do Departamento de Fiscalização de Saúde, poderão ser criadas equipes para desenvolvimento de atividades específicas.

7.1 - Os Inspectores designados para atividades específicas têm assegurada sua lotação nas Inspeções de onde tenham sido convocados.

8. - O Inspetor não poderá optar pela mesma Inspeção por mais de 03 (três) anos consecutivos.

8.1 - A recondução à Inspeção de origem não se fará antes de decorridos 02 (dois) anos de trabalho em outro local.

8.2 - Inspectores da mesma categoria funcional e de Inspeções diferentes poderão permutar de local de trabalho com aprovação dos Chefes, desde que não se contrariem disposições da presente Portaria.

9. - A área de abrangência de cada Inspeção será subdividida em pequenas áreas, com base em estudos a serem efetuados pelo DpFS em cada Inspeção.

9.1 - O Inspetor será designado, pelo Chefe da Inspeção, para desenvolver suas atividades em uma ou mais dessas pequenas áreas.

9.2 - O Chefe da Inspeção fará, no máximo semestralmente, rodízio interno de Inspectores nas áreas, sendo vedada a recondução para a mesma área, no período seguinte.

10. - Os pontos classificatórios para o "Concurso de Rodízio" serão distribuídos da forma descrita no Anexo Único desta Portaria, com ciência dos Inspectores, no mínimo, 10 (dez) dias antes do concurso.

10.1 - A classificação dos Inspectores obedecerá à ordem decrescente de pontos obtidos na forma estabelecida no Anexo.

10.2 - Em caso de empate na contagem de pontos entre dois ou mais candidatos, terá prioridade, para fins de lotação, pela ordem:

- a) Inspetor que residir mais próximo do local de trabalho a que esteja se candidatando;
- b) Inspetor com maior número de filhos menores de 07 (sete) anos;
- c) Inspetor com maior tempo de serviço na função;
- d) Inspetor mais idoso.

11. - O Inspetor que não concordar com o número de pontos obtidos poderá apresentar recurso à Comissão, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do Concurso, apontando a diferença de pontos, segundo seus cálculos.

11.1 - Findo o prazo para apresentação do recurso, a Comissão julgará e, se for o caso, elaborará nova lista classificatória.

12. O Inspetor, que por qualquer motivo deixar de comparecer ao "Concurso de Rodízio", será lotado "ex-offício" nas Inspeções onde não foram preenchidas as vagas, a critério do Diretor do Departamento de Fiscalização de Saúde.

12.1 - O Inspetor poderá nomear representante, no caso de estar impedido de comparecer ao concurso.

13. - Os pontos obtidos pelos Inspectores, quando em trabalho de campo, serão acrescidos em proporções a serem fixadas pelo Diretor do Departamento de Fiscalização de Saúde, levando-se em conta o universo de estabelecimentos existentes nas áreas de abrangência de cada Inspeção, tendo como referência os estabelecimentos existentes na área da Inspeção de Saúde de Brasília.

14. - Os pontos de trabalhos executados em horário noturno, sábados, domingos e feriados, quando por determinação do Chefe da Inspeção, serão contados em dobro.

15. - Admite-se que até 02 (dois) Inspectores assinem os termos e autos lavrados.

15.1 - Quando mais de 02 (dois) Inspectores assinarem um só termo ou auto, os pontos serão divididos pelos que assinarem.

15.2 - Pode-se admitir, quando o Inspetor estiver em fase de treinamento e/ou aprendizagem, a assinatura, em um só termo, de mais de dois Inspectores.

16. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Fiscalização de Saúde.

17. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de outubro de 1985.

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI
Secretário de Saúde

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 06 /85-SES, de 16 de outubro de 1985.

	PONTOS
01) Vistoria para expedição de Alvará de Funcionamento.....	01
02) Termo de Vistoria	01
03) Intimação: até 10 itens	05
de 11 à 20 itens	07
de 21 itens em diante	10
04) Termos de Apreensão, Apreensão e Depósito, Apreensão e Inutilização, Inutilização: até 20 unidades ou 500 quilos	05
de 21 à 40 unidades ou 501 a 2000Kg	07
de 41 unidades ou 2001 Kg em diante	10

05) Termo de Devolução	02
06) Termo de Recolhimento de Mercadorias:	
atê 20 unidades ou 500 Kg.	05
de 21 à 40 unid. ou de 501 à 2000Kg	07
de 41 unidades ou 2001 Kg em diante	10
07) Termo de Fiscalização	01
08) Termo de Interdição:	
a) de estabelecimentos	05
b) de mercadorias:	
atê 20 unidades ou 500 Kg	05
de 21 à 40 unidades ou de	
501 à 2000 Kg	07
de 41 unidades ou 2001 Kg	
em diante	10
09) Termo de Desinterdição	01
10) Auto de Infração	05
11) Termo de Colheita de Amostra:	
a) rotina	05
b) fiscal	10
12) Notificação de análise Fiscal	03
13) Tempo de Serviço: <u>2 pontos</u> por ano de trabalho como Inspetor	
14) Fiscalização do Comércio Ambulante:	
a) rotina	05
b) blitz	02
c) sábados, domingos e feriados	03
15) Fiscalização de Feiras:	
a) rotinas	03
b) blitz	01
c) sábados, domingos e feriados	02
16) Atendimento de reclamações em residência ou	
outro local com relatório descritivo	10
17) Verificação de cumprimento de Intimação:	
atê 10 itens	05
de 11 à 20 itens	07
de 20 itens em diante	10
18) Réplica:	
a) apresentação	03
b) conteúdo	05
c) prazo	03
d) concisão	04
e) apresentação, conteúdo, prazo	
e concisão	20
19) Plantão fiscal	10
20) Orientação fiscal	10
21) Balanço de drogas, medicamentos ou outro tipo	
de mercadorias, para fins de inventário	10
22) Disciplina:	
a) apresentação	05
b) assiduidade	05
c) pontualidade	05
d) responsabilidade	05

PORTARIA DE 21 DE OUTUBRO DE 1985

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 6.650, de 12 de março de 1982, e no artigo 1º, do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

DESIGNAR Dr. CELSO NENEVE, para exercer função de Assessoramento Superior — FAS da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, mediante a retribuição mensal de Cr\$ 2.831.520 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte cruzeiros).

Brasília, 21 de outubro de 1985

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCINI

ATOS DO CHEFE DO GABINETE

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1985

O CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, usando da competência que lhe foi delegada pelo item I, alínea "a", da Portaria de 20 de junho de 1985,

RESOLVE:

COLOCAR à disposição da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, a servidora DORLAIR RAMOS DE BOAVENTURA, matrícula nº 5927-7, Enfermeira, Referência NS-21, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 4.682, de 07 de junho de 1979.

Brasília, 16 de outubro de 1985

SEBASTIÃO LUIZ DE RESENDE

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1985

O CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980, e Portaria de 20 de junho de 1985, alínea "f",

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido DORLAIR RAMOS DE BOAVENTURA, Enfermeira, matrícula 5927-7, Código NS-724.S, Referência 21-S, da função de Assistente, Código DAI-112.3-S, do Serviço de Saúde Ambiental e da Comunidade do Departamento de Saúde Pública/SES, por ter sido colocado à disposição da FHDF.

Brasília, 18 de outubro de 1985

SEBASTIÃO LUIZ DE RESENDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL ATOS DO PRESIDENTE

INSTRUÇÃO Nº 35 DE 07 DE OUTUBRO DE 1985

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar os servidores WILSON ALVES PEREIRA, matr. 3645, LUZIA DO CARMO MARTINS, matr. 2245 e ROSANA GONÇALVES DE BRITO, matr. 3676, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, compor Comissão de Sindicância para apurar no prazo de 30 dias, a contar da assinatura deste, o ato denunciado no Processo nº 101.002001/85-FSS-DF.

Brasília 07 de outubro de 1985

OSMAR ALVES DE MELO

INSTRUÇÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 1985

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar os servidores RUBENS ARAGÃO PASSOS, AMBROLINO CASSIMIRO DE GODOI e JOSÉ ALVES RODRIGUES, para, sob a presidência do 1º e secretariado pelo último, comporem uma Comissão de Vistoria das salas 301 à 304, do Ed. Bandeirantes, SCS, visando a devolução das mesmas ao final da vigência do Contrato de Locação celebrado entre esta Fundação do Serviço Social e a firma IRMÃOS RODOPOULOS LTDA.

Brasília, 11 de outubro de 1985

OSMAR ALVES DE MELO

INSTRUÇÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 1985

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta do OF. GP nº 719/85, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e no Processo FSSDF nº 101.001.545/85,

RESOLVE:

Designar os servidores ALBERTINA ANTONIO PEDROSO, matr. 5804/TEP, ENÉAS PETERS, matr. 5792/TEP, ARUDA PIRES LIMA, matr. 6311/TEP, e MILTON DE PAULA PIMENTEL, matrícula 5840/TEP, para compor Comissão de Tomada de Contas Especial, presidida pela primeira e secretariada pelo último, destinada a, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 26 de agosto de 1985, apurar as irregularidades constantes do supra-mencionado Processo.

Brasília, 17 de outubro de 1985

OSMAR ALVES DE MELO

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE OUTUBRO DE 1985

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Constituir o Grupo de Trabalho encarregado de reformular o projeto urbanístico do Setor Central de Brasília, sob a Coordenação do Arquiteto JOSUÉ DE CARVALHO MACEDO, podendo esse Coordenador requisitar cópias de plantas ou de documentos necessários ao desempenho de sua atribuição.

Brasília, 17 de outubro de 1985

ADEILDO VIEGAS DE LIMA

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 07 DE OUTUBRO DE 1985

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é atribuída pelo artigo 3º, do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976, combinado com os artigos 1º e 2º, do Decreto nº 5.759, de 30 de dezembro de 1980,

RESOLVE:

CONCEDER Gratificação pela Representação de Gabinete a VILSON GUILHERME DE SOUZA, Motorista, matrícula nº 50.789-X, da Tabela de Pessoal da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, à disposição do Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, pelo encargo de Auxiliar de Gabinete.

Brasília, 07 de outubro de 1985

CARLOS MURILO FELÍCIO DOS SANTOS

PORTARIA DE 07 DE OUTUBRO DE 1985

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é atribuída pelo artigo 3º, do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976, combinado com os artigos 1º e 2º, do Decreto nº 5.759, de 30 de dezembro de 1980,

RESOLVE:

CONCEDER Gratificação pela Representação de Gabinete a MISTDAMES DE OLIVEIRA NEVES, Motorista, matrícula nº 49.611-1, da Tabela de Empregos Permanentes da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, à disposição do Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, pelo encargo de Auxiliar de Gabinete.

Brasília, 07 de outubro de 1985

CARLOS MURILO FELÍCIO DOS SANTOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 10 DE OUTUBRO DE 1985.

Regulamenta, nos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, os institutos da progressão e ascensão funcionais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 10, de 06 de maio de 1971, arts. 6º e 13 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, art. 7º do Decreto-lei 1.467, de 10 de maio de 1976, e art. 9º da Lei nº 6.604, de 07 de dezembro de 1978, na redação dada pelo art. 2º da Lei nº 7.060, de 06 de dezembro de 1982, e tendo em vista, ainda, o decidido pelo Egrégio Plenário, em Sessão Especial realizada nesta data, conforme consta do Processo nº 4.067/84,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - Aos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, incluídos no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, aplicar-se-ão os institutos de progressão e ascensão funcionais, de conformidade com as normas contidas nesta Resolução.

Art. 2º - Para efeito do disposto nesta Resolução, a lotação ideal das classes que integram as categorias funcionais do Quadro e da Tabela de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, incluída a Classe Especial, será fixada de acordo com os seguintes percentuais:

I - Nas categorias compostas de três classes:

Classe Especial	10%
Classe "B"	40%
Classe "A"	50%

II - Nas categorias compostas de quatro classes:

Classe Especial	10%
Classe "C"	20%
Classe "B"	30%
Classe "A"	40%

III - Nas categorias compostas de cinco classes:

Classe Especial	10%
Classe "D"	15%
Classe "C"	20%
Classe "B"	25%
Classe "A"	30%

§ 1º - Os percentuais estabelecidos neste artigo incidirão sobre a lotação fixada para a respectiva categoria

funcional, considerando-se englobados, para esse efeito, o Quadro e a Tabela de Pessoal dos Serviços Auxiliares.

§ 2º - Na hipótese de resultado fracionário na aplicação dos percentuais, far-se-á arredondamento para mais, a partir da classe mais elevada, sem que se altere, porém, a lotação global da correspondente categoria funcional, cabendo à classe inicial a complementação dos cargos ou empregos restantes.

§ 3º - Nas categorias em que a lotação for insuficiente para a composição de todas as classes, far-se-á a distribuição dos cargos ou empregos a partir da classe mais elevada, revertendo à classe inicial o cargo ou emprego que se tornar vago, de modo que o ingresso na categoria ocorra na primeira classe.

CAPÍTULO II

Da Progressão Funcional

Art. 3º - A progressão funcional consiste na mudança do servidor da referência em que se encontra para a imediatamente superior, na mesma categoria.

Parágrafo único - Quando a mudança ocorrer dentro da mesma classe, denominar-se-á progressão horizontal e, quando implicar mudança de classe, progressão vertical.

Art. 4º - Na progressão horizontal, 50% (cinquenta por cento) dos servidores mudarão de referência por merecimento e os 50% (cinquenta por cento) restantes, por antiguidade.

§ 1º - Os percentuais de que trata este artigo incidirão sobre o número de ocupantes de cargos e empregos de cada categoria funcional, com a dedução dos que não concorrerem.

§ 2º - No caso de resultado fracionário, far-se-á arredondamento para mais, na lista de merecimento.

Art. 5º - A progressão horizontal decorrerá da avaliação de desempenho, expressa em conceitos que determinarão o interstício a ser cumprido pelo servidor.

§ 1º - Aos primeiros 50% (cinquenta por cento) classificados segundo os pontos constantes da ficha de avaliação será atribuído o Conceito 1, que os sujeitará ao interstício de 12 (doze) meses e aos 50% (cinquenta por cento) restantes, o Conceito 2, sujeitando-os ao interstício de 18 (dezoito) meses.

§ 2º - Ocorrendo empate na classificação dos concorrentes, aplicar-se-á o disposto no art. 26 desta Resolução.

Art. 6º - A progressão vertical será, conforme o caso, por merecimento e por antiguidade, de acordo com o conceito obtido pelo servidor e que der causa à mudança de referência.

Art. 7º - O servidor que fizer jus a progressão vertical mudará de classe com o cargo ou emprego que ocupe.

Art. 8º - As vagas e vagos verificados nas classes intermediárias e final revertem-se, automaticamente, à classe inicial.

Art. 9º - O interstício para a progressão funcional será:

- I - de 12 (doze) meses para a progressão por merecimento;
- II - de 18 (dezoito) meses para a progressão por antiguidade.

Art. 10 - O interstício será computado em períodos corridos, interrompendo-se a contagem nos casos em que o

servidor se afastar do exercício do cargo ou emprego em decorrência de:

- I - Licença com perda de vencimento.
- II - Suspensão disciplinar ou preventiva.
- III - Prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial.
- IV - Suspensão do contrato de trabalho, salvo se por motivo de auxílio-doença.
- V - Viagem ao exterior, sem ônus para a Administração Pública.
- VI - Requisição sem ônus para o Tribunal.

§ 1º - Consideram-se períodos corridos, para efeito deste artigo, aqueles contados de data a data, sem qualquer dedução na contagem.

§ 2º - Será restabelecida a contagem do interstício, com os efeitos daí decorrentes, a partir da data do afastamento do servidor para o cumprimento da suspensão disciplinar ou preventiva, nos casos em que ficar apurada a improcedência da penalidade aplicada, na primeira hipótese, e, no segundo caso, se não resultar pena mais grave que a de repressão.

§ 3º - O servidor que não for avaliado em razão de encontrar-se cumprindo interstício (art. 33), terá o interstício subsequente contado a partir do término do anterior.

Art. 11 - Nos demais casos relacionados no artigo anterior, retomar-se-á, a partir da data de reassunção do exercício o tempo anteriormente decorrido, para o fim de completar o servidor o interstício decorrente da avaliação de desempenho que precedeu o afastamento.

CAPÍTULO III

Da Ascensão Funcional

Art. 12 - A ascensão funcional consiste na elevação do servidor a outra categoria funcional, integrante do mesmo grupo ou de grupo diverso daquele a que pertence.

Art. 13 - A ascensão funcional obedecerá exclusivamente ao critério de merecimento, apurado na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 14 - A ascensão para a classe inicial de Técnico de Controle Externo far-se-á de conformidade com os preceitos da Lei nº 7.060, de 06 de dezembro de 1982, no tocante ao limite de vagas e concorrentes.

Art. 15 - Observado o disposto no art. 16, poderá haver ascensão funcional para o preenchimento de vagas na classe inicial de qualquer categoria integrante dos grupos existentes no Quadro e na Tabela de Pessoal dos Serviços Auxiliares.

§ 1º - O servidor que obtiver a ascensão será lotado na primeira referência da classe inicial da categoria em que foi incluído, exceto no caso previsto no parágrafo seguinte.

§ 2º - Se a referência indicada no parágrafo precedente for menor do que aquela a que pertencer o servidor, a localização deste far-se-á na referência que, integrando a estrutura da nova categoria, seja a superior mais próxima daquela em que estiver localizado no momento da ascensão.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a vaga destinada à ascensão será deslocada para a classe a que pertencer a referência a ser atribuída ao beneficiário da ascensão.

Art. 16 - Não haverá ascensão funcional para a Categoria de Auxiliar de Controle Externo, nem para as catego

rias do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares cujos cargos estejam em processo de extinção.

Art. 17 - A ascensão de funcionário para emprego da Tabela de Pessoal dos Serviços Auxiliares implicará em mudança no regime jurídico do beneficiário.

Art. 18 - Não se exigirá interstício para a ascensão funcional.

Art. 19 - Somente poderá inscrever-se no processo seletivo para ascensão funcional o servidor que possuir a habilitação profissional ou escolaridade exigida para ingresso na categoria funcional pretendida, podendo ser submetido a curso de treinamento específico, após a habilitação no concurso interno.

Art. 20 - O servidor concorrerá à ascensão independentemente da classe e referência a que pertença, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Não poderá concorrer à elevação de que trata este artigo o servidor que esteja localizado na primeira referência da classe inicial.

Art. 21 - Serão destinadas ao preenchimento pelo regime da ascensão funcional 50% (cinquenta por cento) das vagas da classe inicial de cada categoria, iniciando-se o provimento com a ascensão funcional.

Parágrafo único - As vagas de que trata este artigo, não utilizadas por insuficiência de candidatos habilitados, poderão ser providas por pessoal aprovado em concurso público.

Art. 22 - Não poderá ocorrer ascensão funcional para provimento de vago previsto na lotação das categorias.

Art. 23 - Aplicam-se, no que couber, à ascensão funcional, no tocante à disponibilidade de recursos orçamentários, as disposições pertinentes ao processamento das nomeações e admissões de candidatos habilitados em concurso público.

CAPÍTULO IV

Da apuração do Merecimento

Seção I

Disposições Gerais

Art. 24 - A apuração do merecimento consiste na aferição das qualidades reveladas pelo servidor no desempenho das atribuições do cargo ou emprego, ou que demonstrem aptidão para o seu exercício.

Art. 25 - Os critérios básicos de apuração do merecimento do servidor serão:

I - Avaliação de desempenho feita pela chefia, quando se tratar de progressão funcional.

II - Concurso de provas de conhecimento, no caso de ascensão funcional.

Art. 26 - O empate na classificação dos concorrentes à progressão funcional será resolvido pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios, em favor do servidor:

I - De maior tempo de efetivo exercício:

- a) na categoria funcional;
- b) no grupo;
- c) no Tribunal;
- d) no serviço público local;
- e) no serviço público.

II - Mais idoso.

III - De maior prole.

Parágrafo único - O empate na classificação dos concorrentes à ascensão funcional será resolvido de acordo com o que for estabelecido nas instruções específicas do respectivo processo seletivo.

Seção II

Da Avaliação de Desempenho

Art. 27 - A avaliação de desempenho basear-se-á no comportamento individual do servidor nos últimos 12 (doze) meses e será feita até o dia 15 (quinze) de agosto, de acordo com os fatores constantes do Anexo desta Resolução e na forma dele.

Art. 28 - Excetuando-se os casos previstos nesta Resolução, os servidores serão avaliados pelas chefias ou autoridades a quem estejam diretamente subordinados.

§ 1º - No âmbito da Diretoria-Geral de Administração e das Inspetorias de Controle Externo, as avaliações serão revisadas pelos Chefes de Serviços e Inspetores, observada a área de competência.

§ 2º - Os servidores ocupantes de encargos de gabinete terão as suas avaliações revisadas pela autoridade a que estejam servindo.

Art. 29 - Ocorrendo fato de que resulte subordinação a outra chefia ou autoridade, o servidor será avaliado por aquele com quem serviu por mais tempo, ou pelo substituto legal.

Art. 30 - Ao servidor que, à época da avaliação, estiver afastado por mais da metade do período, desde que não se caracterizem as interrupções de que trata o art. 10, será atribuído o mesmo número de pontos obtido na avaliação anterior.

Art. 31 - Os servidores requisitados não serão avaliados, atribuindo-se o Conceito 2, para efeito de progressão funcional, aos que forem cedidos com ônus para o Tribunal.

Art. 32 - O servidor nomeado, admitido ou beneficiário de ascensão será avaliado na segunda avaliação de desempenho que se verificar após a data do exercício, salvo se contar com mais de 08 (oito) meses de serviço no dia 30 de junho, hipótese em que, para efeito de progressão funcional, terá o seu desempenho aferido na primeira avaliação.

Art. 33 - Não serão avaliados os servidores que estiverem cumprindo interstício, bem como os que não concorrem a progressão horizontal ou vertical.

Art. 34 - A avaliação de desempenho é irrecorrível, nos aspectos subjetivos.

Seção III

Das Provas de Conhecimento

Art. 35 - As provas, em número variável segundo a natureza dos conhecimentos pertinentes à categoria pretendida, serão, em regra, escritas e obedecerão a instruções e programas específicos, aprovados pelo Tribunal.

§ 1º - Quando a natureza das atividades da categoria justificar, a seleção poderá constituir-se, também, de prova prático-oral.

§ 2º - Além das normas de estilo e de outras previstas neste ato normativo, as instruções específicas adotarão os seguintes princípios ou condições:

- a) impossibilidade de inscrição condicional;

- b) impossibilidade de inscrição a mais de uma categoria, quando houver processos seletivos simultâneos;
- c) possibilidade de recurso ao Presidente do Tribunal contra o resultado das provas, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da vista;
- d) pesos das provas de acordo com a relevância das matérias para o exercício das atribuições da categoria;
- e) média final mínima de 60 (sessenta) pontos para a habilitação dos candidatos, permitindo o arredondamento de até 0,5 (cinco décimos);
- f) validade do concurso por 2 (dois) anos, permitida a prorrogação, por igual período, no interesse exclusivo da Administração.

§ 3º - Os programas específicos serão elaborados em consonância com a natureza das atribuições da categoria respectiva e deverão ter por base, quando possível, os utilizados no último concurso público para a categoria.

CAPÍTULO V

Da Apuração do Tempo de Serviço

Art. 36 - Para efeito de desempate dos concorrentes à progressão funcional, a apuração do tempo de serviço obedecerá ao critério de efetivo exercício.

§ 1º - Considerar-se-ão de efetivo exercício, para os fins deste artigo, os afastamentos em virtude de:

- a) férias;
- b) recesso regimental;
- c) casamento;
- d) luto;
- e) licença especial, licença à gestante ou em decorrência de acidente em serviço, licença para tratamento de saúde em razão de qualquer das doenças especificadas em lei, inclusive o período em que o servidor estiver em gozo de auxílio-doença concedido pelo órgão de previdência social, em decorrência de uma dessas doenças;
- f) serviços obrigatórios por lei;
- g) missão ou estudo no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;
- h) deslocamento em objeto de serviço;
- i) indicação para ministrar ou receber treinamento ou aperfeiçoamento, desde que o afastamento tenha sido devidamente autorizado pelo Tribunal;
- j) outros afastamentos considerados como de efetivo exercício pela legislação estatutária ou pela CLT.

§ 2º - A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

Art. 37 - O tempo de serviço será contado ou terá a sua apuração atualizada anualmente até o dia 30 de junho de cada ano, devendo o órgão de pessoal divulgar o resultado da apuração no Boletim Interno da segunda quinzena do mês de julho.

CAPÍTULO VI

Do Processamento das Elevações

Art. 38 - A progressão funcional vigorará, conforme o interstício a que ficar sujeito o servidor em razão do

conceito obtido, a partir de 1º de janeiro ou 1º de julho de cada ano.

Parágrafo único - Na hipótese do art. 10, a progressão vigorará a contar do dia seguinte àquele em que o servidor completar o interstício.

Art. 39 - Havendo vaga compreendida no regime de ascensão funcional e inexistindo lista final de classificação em vigor, o correspondente processo seletivo terá início nos primeiros meses do semestre seguinte ao da ocorrência da vaga.

Parágrafo único - As elevações de que trata este artigo vigorarão a partir da data de homologação da lista final de classificação ou da data de ocorrência da vaga, se esta ocorrer após a homologação, salvo disposição legal em contrário.

Art. 40 - Para a realização dos processos seletivos, a Seção competente do Serviço de Pessoal deverá concluir, até o dia 31 de julho de cada ano, os seguintes levantamentos:

- I - Dos servidores com interstício cumprido.
- II - Dos servidores que não podem obter progressão, nos casos especificados no art. 10.
- III - Dos servidores a que se referem os artigos 30 a 33.
- IV - Das vagas existentes em cada categoria funcional para efeito de ascensão.
- V - Do tempo de serviço para efeito de desempate dos concorrentes à progressão funcional.

Parágrafo único - Os levantamentos indicados neste artigo serão realizados com base nas situações existentes em 30 de junho de cada ano.

Art. 41 - Divulgado o resultado do processo seletivo para efeito de progressão funcional, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação interna, os interessados poderão apresentar recurso ao Presidente do Tribunal.

§ 1º - Não será recebido recurso que não esteja devidamente fundamentado.

§ 2º - Tratando-se de recurso contra a avaliação de desempenho, caberá à chefia avaliadora manifestar-se sobre o mérito do pedido, que, para tanto, ser-lhe-á enviado.

§ 3º - Nos demais casos, a completa instrução do recurso caberá aos setores próprios do Serviço de Pessoal.

§ 4º - Depois de instruídos, os recursos serão remetidos à Presidência pelos canais competentes.

§ 5º - Da decisão do Presidente não caberá recurso ao Plenário.

Art. 42 - Julgados os recursos em definitivo, serão elaboradas as listas de classificação, que serão divulgadas mediante afixação na portaria do edifício-sede e posteriormente publicadas no Boletim Interno.

Art. 45 - Compete ao Presidente homologar as listas finais de classificação e baixar os atos concessivos de progressão e ascensão funcionais.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 44 - O servidor que se encontrar em gozo de auxílio-doença passará a perceber o salário decorrente da pro

gressão ou ascensão funcionais, a que tiver feito jus, a partir da reassunção do exercício.

Art. 45 - Será efetivada a progressão ou ascensão funcionais a que fazia jus o servidor falecido ou aposentado.

Art. 46 - Os atos concessivos de progressão funcional serão publicados apenas no Boletim Interno do Tribunal.

Art. 47 - Será declarado sem efeito, em cada caso, o ato que houver concedido progressão ou ascensão funcionais indevidas, sem que, salvo ilícito administrativo, decorra daí qualquer ônus para o beneficiário.

Art. 48 - A critério da Administração, aproveitar-se-á a oportunidade da realização de concurso público para selecionar os concorrentes à ascensão, o qual substituirá o processo seletivo previsto nesta Resolução.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, os servidores habilitados terão classificação distinta da dos candidatos aprovados no concurso público.

Art. 49 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 50 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 14, de 05 de outubro de 1981, e alterações posteriores, e respeitadas as progressões a que já tenham feito jus os servidores, com base nessa regulamentação.

Brasília, DF, 10 de outubro de 1985.

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Presidente

A N E X O

(Art. 27 da Resolução nº 10, de 10/10/85)

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

NOME DO SERVIDOR: _____
CAT. FUNCIONAL: _____ CLASSE: _____ REFERÊNCIA: _____
ÓRGÃO DE EXERCÍCIO: _____ PERÍODO DA AVALIAÇÃO: ____/____/____
a ____/____/____

F A T O R E S:

1. QUALIDADE E QUANTIDADE DO TRABALHO			
Capacidade de desempenhar as tarefas com cuidado, exatidão e precisão.	<input type="checkbox"/>	05 pontos	
	<input type="checkbox"/>	10 pontos	
Volume de trabalho produzido, levando-se em conta a complexidade, a capacidade de aprendizagem e o tempo de execução, sem prejuízo da qualidade.	<input type="checkbox"/>	20 pontos	
	<input type="checkbox"/>	30 pontos	
	<input type="checkbox"/>	40 pontos	
	<input type="checkbox"/>	50 pontos	
2. INICIATIVA E COOPERAÇÃO			
Capacidade de visualizar situações e agir prontamente, assim como a de apresentar sugestões ou idéias tendentes ao aperfeiçoamento do serviço.	<input type="checkbox"/>	05 pontos	
	<input type="checkbox"/>	10 pontos	
Contribuição espontânea ao trabalho de equipe para atingir o objetivo.	<input type="checkbox"/>	15 pontos	
	<input type="checkbox"/>	20 pontos	
3. URBANIDADE E DISCIPLINA			
Relacionamento com os colegas e o público.	<input type="checkbox"/>	05 pontos	
Observância da hierarquia e respeito às normas legais e regulamentares.	<input type="checkbox"/>	10 pontos	
	<input type="checkbox"/>	15 pontos	
4. ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE			
Cumprimento do horário de trabalho estabelecido.	<input type="checkbox"/>	05 pontos	
Presença permanente no local de trabalho.	<input type="checkbox"/>	10 pontos	
	<input type="checkbox"/>	15 pontos	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO SERVIDOR		<input type="checkbox"/>	PONTOS
AVALIADOR	Em ____/____/____	REVISOR (se for o caso)	

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 10 DE OUTUBRO DE 1985.

Altera dispositivos da Resolução nº 18, de 11 de dezembro de 1981, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XII, do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário na Sessão Especial realizada a 10 do corrente mês, conforme consta do Processo nº 1923/81,

R E S O L V E:

Art. 1º - O § 2º do art. 10 da Resolução nº 18, de 11 de dezembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 2º - Os documentos fiscais ou outros com provantes de gasto deverão ser emitidos pelo fornecedor do material ou prestador do serviço em nome do Tribunal, nos quais deverá conter a devida atestação de recebimento.."

Art. 2º - Compete à Seção de Contabilidade, do Serviço de Administração, da Diretoria-Geral de Administração, orientar os responsáveis pela aplicação de suprimento de fundos, no tocante à observância das normas regulamentares aplicáveis e organização da prestação de contas, bem assim instruir os respectivos processos de comprovação.

Parágrafo único - Instruídos e atestada a sua regularidade, os processos de comprovação de aplicação de suprimento de fundos serão encaminhados à 1ª Inspeção de Controle Externo, para o exame de sua competência.

Art. 3º - Constatada grave irregularidade no curso da aplicação do suprimento de fundos, ou se ultrapassado o prazo fixado para a comprovação de sua aplicação, será instaurada pela Seção de Contabilidade a tomada de contas especial do responsável.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 10 de outubro de 1985.

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 10 DE OUTUBRO DE 1985.

- Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade aos integrantes do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno, tendo em vista o

disposto no artigo 16 da Lei nº 7.333, de 02 de julho de 1985, e o decidido pelo E. Plenário em sessão especial realizada a 10 do corrente, conforme consta do Processo nº 3.814/79,

R E S O L V E :

Art. 1º - A Gratificação de Produtividade a que se refere o art. 1º do Decreto-lei nº 1.709, de 31 de outubro de 1979, em combinação com o art. 1º da Lei nº 7.314, de 23 de maio de 1985, passa a ser concedida a todos os integrantes do Ministério Público junto a esta Corte, no percentual de 80% (oitenta por cento) do vencimento respectivo.

Art. 2º - Os efeitos financeiros da elevação de percentual prevista no artigo anterior vigorarão a partir de 10 do corrente, data da decisão adotada pelo Tribunal sobre a matéria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 1985

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Presidente

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

AVISO

Com esta edição vai publicado um Suplemento contendo, entre outras matérias, ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, BALANÇOS, EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.

DECLARAÇÃO

HARLEY A PEREIRA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, Sociedade estabelecida no SRTN Quadra 702, Conj. P, Sala 4030, Brasília-DF, inscrita no cadastro do ISS sob o nº 057.050-8, CGC 00.845.107/0001-30, declara que foi extraviado seu Talão de Nota Fiscal de Serviços Série A-1 de nº 001 a 050.

Brasília-DF, 21 de outubro de 1985

HARLEY A PEREIRA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
(DAR - Cr\$ 36.000)

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP AVISO DE EXCLUSÃO DE EDITAL

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, leva ao conhecimento dos interessados que ficam excluídos, por conveniência administrativa, do EDITAL nº 04/85, com realização prevista para o dia 24 (vinte e quatro) de outubro de 1985, os imóveis constituídos pelos nºs 05 e 15, Bloco B-1; 05, 15, 25 e 35, Bloco D-1, todos localizados na Quadra 12 - SRE/Sul (Cruzeiro Velho) e lotes nºs 10, Rua 03; 13 e 15 Rua 08 da CS/NÚCLEO BANDEIRANTE (Metropolitana), correspondentes aos itens nºs 45, 46, 49, 50, 51, 52, 60, 69 e 70, respectivamente, do referido Edital, em conformidade com o previsto no tópico 26, Capítulo X - DAS CONDIÇÕES GERAIS do Edital em epígrafe.

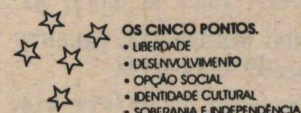
Permanecem inalterados os demais termos do AVISO publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal", edição de 10.10.85.

Brasília, 21 de outubro de 1985.

ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA
Diretor Superintendente

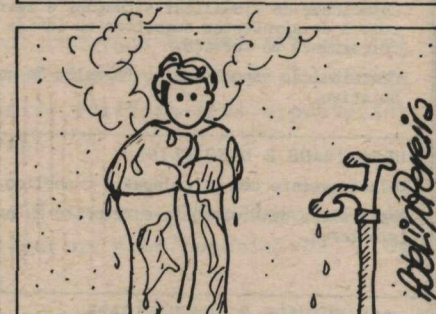
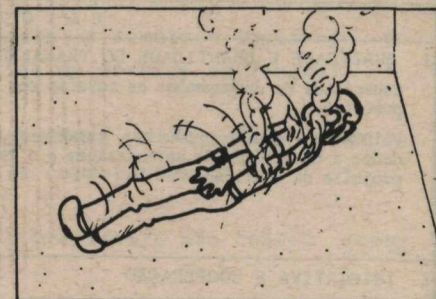
O IMPULSO PARA UM NOVO BRASIL ESTÁ NO TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO.

Muitas mudanças têm acontecido ultimamente em nosso País. Existe hoje no Brasil uma nova maneira de se colocar. Uma nova forma de ver e trabalhar a realidade — tanto a nível interno como externo. Tudo isso implica em muita energia. E é o Servidor Público que recicla e canaliza essa força, para que cada gesto possa se concretizar neste novo Brasil. Na verdade, é o trabalho do Servidor Público, com o apoio de todos nós, que fará o nosso País partir para sua definitiva postura democrática.



MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO
Presidente José Sarney

**Caso sua roupa seja atingida por
FOGO, não corra. Jogue-se no chão
e role, ou envolva-se num pano.**



SEÇÃO DE MEDICINA, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO /GDF
TEL. 223-0653